

INTERESSADAS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
DE BREJINHO – ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL
NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS – EJA
RELATORA: CONSELHEIRA LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA
PROCESSO Nº. 115/2010

PARECER CEE/PE Nº 85/2010 – CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 23/08/2010

I – RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes de Brejinho, Edilma Batista de Sousa, através do ofício nº 57/2010, solicita autorização/aprovação para funcionamento de turmas de EJA I, II, III e IV Fases na Escola Municipal São Sebastião, dada a necessidade de atender a demanda de alunos fora da faixa etária.

Para tal, anexou à solicitação os seguintes documentos:

- Requerimento da Secretaria de Educação ao presidente do Conselho Estadual
- Ato de Criação da Instituição
- Plano de Ensino da Educação de Jovens e Adultos
- Regimento Escolar Substitutivo
- Proposta Pedagógica da Escola
- Relação nominal dos Docentes
- Ofício nº06/2010 / Afogados da Ingazeira
- Matrizes curriculares
- Visita de Verificação Prévia / GRE Afogados da Ingazeira.

I – ANÁLISE:

O Processo chegou a esta relatoria em 07/06/2010 para apresentação de Parecer.

As informações a respeito da estrutura e do funcionamento da Unidade dão conta do seguinte:

- Já estão em funcionamento na Instituição, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental
- As instalações físicas, incluindo as condições de aeração e iluminação dos ambientes, assim como o acesso, tudo foi considerado adequado pela Comissão, embora o relatório reconheça a necessidade de ampliação da Biblioteca e não trate a questão da acessibilidade.

A Proposta Pedagógica para a Educação de Jovens e Adultos objetiva dar oportunidade a esse público de acesso ou prosseguimento dos estudos, visando a sua integração e atuação no meio sócio-cultural, contendo, para isso, os elementos discriminados na Resolução CEE/PE nº 02/2004.

O Curso deverá se desenvolver ao longo dos 200 dias letivos, sendo 05 dias semanais, com aulas de 50 minutos, no turno da noite, numa carga horária total de 1.920 horas para as fases I e II e 2.320 horas para as fases III e IV.

Atendendo à Legislação pertinente, o componente “Língua Estrangeira” – Inglês é de oferta obrigatória para a Escola e facultativa para o aluno; a disciplina do componente curricular da parte diversificada é “Educação, Direitos Humanos e Cidadania”; o componente curricular “Educação Física” será ofertado em horário diferente do turno no qual o aluno está matriculado, devendo ajustar-se às faixas etárias e às condições da população escolar, conforme Lei Federal 10.793 de 01 de dezembro de 2003. Esta relatoria não identificou a inclusão da temática “História e Cultura da África e Afro-descendentes e dos Indígenas”, hoje obrigatória nos currículos do Ensino Fundamental e Médio, conforme Lei 11.645 de 10/03/2008. Recomendamos, portanto, a explicitação dessa temática nos diferentes documentos da Instituição, assim como na sua prática pedagógica.

Na Proposta Pedagógica, a avaliação é apresentada como processual, utilizando a observação sistemática do desempenho do aluno, além de provas e testes escritos e orais, sendo aprovado o aluno que atingir média 6,0 (seis), e freqüência mínima de 75%; haverá progressão parcial de estudos para alunos que após recuperação, não apresentarem rendimento satisfatório em até 02 (duas) disciplinas; os alunos que não obtiverem rendimento satisfatório em mais de 02 (duas) disciplinas, repetirão o ano.

A Instituição se propõe a oferecer estudos e capacitações para professores das diferentes áreas.

DIAS LETIVOS ANUAIS: 200	DURAÇÃO DA HORA AULA: 50 minutos
DIAS LETIVOS SEMANALIS: 05	ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2008
MÓDULO: 40	TURNO: Noite
CARGA HORÁRIA: 1.920	

MATRIZ CURRICULAR DE REFERÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA – ANOS INICIAIS

INDICAÇÕES	ÁREAS DE CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	SÉRIES	
			1ª FASE (1ª e 2ª)	2ª FASE (3ª e 4ª)
Lei Federal nº 9.394/1996; Resolução nº 02/1998 – CEB/CNE; Parecer CEB/CNE nº 04/1998; Resolução nº 02/2004 CEE/PE.	Linguagens, códigos e suas tecnologias	Língua Portuguesa	X	X
		Artes	X	X
		Educação Física	X	X
	Ciências humanas e suas tecnologias	História	X	X
		Geografia	X	X
	Ciências da natureza, matemática e suas tecnologias	Matemática	X	X
		Ciências	X	X
		Ensino Religioso	X	X
		TOTAL	24	24

DIAS LETIVOS ANUAIS: 200	DURAÇÃO DA HORA AULA: 50 minutos
DIAS LETIVOS SEMANALIS: 05	ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2008
MÓDULO: 40	TURNO: Noite
CARGA HORÁRIA: 2.320	

**MATRIZ CURRICULAR DE REFERÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA – ANOS FINAIS**

BASE LEGAL	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES		CH	
		III	IV		
Lei Federal nº 9.394/1996; Parecer CNE/CEB nº 04/1998; Resolução CNE/CEB nº 02/1998; Parecer CNE/CEB nº 11/2000; Parecer CNE/CEB nº 01/2000; Resolução CEE/PE nº 02/2004.	BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	6	6	480
		Ensino Religioso	2	2	160
		Artes	2	2	160
		Educação Física ***	2	2	160
		Matemática	6	6	480
		Ciências	3	3	240
		História	2	2	160
		Geografia	2	2	160
		Total Base Nacional Comum	25	25	2.000
PARTE DIVERSIFICADA	Linguagens, códigos e suas tecnologias	Língua Estrangeira – Inglês*	2	2	160
		Educação, Direitos Humanos e Cidadania**	2	2	160
	Total da Parte Diversificada		4	4	320
Total Geral da Carga Horária			29	29	2.320

*Componente Curricular – Língua Estrangeira – Inglês é de oferta obrigatória para a escola e é facultativo para o aluno.

**A disciplina do componente curricular da parte diversificada é Educação, Direitos Humanos e Cidadania.

***O componente curricular Educação Física será oferecido em horário diferente do turno no qual o aluno está matriculado.

III – VOTO:

Face ao exposto e analisado somos de Parecer favorável à Implantação do Curso de Ensino Fundamental, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA I, II, III e IV Fases, na Escola Municipal São Sebastião, localizada na Rua Severino da Costa Nogueira, 36 – Brejinho, Centro /PE, estando a mesma de acordo com a legislação.

Dê-se ciência aos interessados.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 26 de julho de 2010.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente
LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Relatora
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de agosto de 2010.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente